05

MUNICÍPIO DE MARABÁ

ESTADO DO PARÁ

ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

LEI Nº 6.165/85 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1985

Autorisa o Poder Executivo a contratar um Servente para trabalho na CASA DO ESTUDANTE MARABAENSE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorisado a contratar os serviços de uma pessoa que deverá trabalhar, como servente na CASA DO ESTUDANTE MARABAENSE, em Belém.

Art. 2º - O contrato de trabalho a ser firmado pelo servidor terá prazo determinado e obedecerá normas ditadas pela Prefeitura, com base da CLT.

Art. 3º - As despesas com o pagamento dos serviços de que trata esta Lei, correrão à conta de verba consignada no Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 26 DE FEVEREIRO DE 1985.

= Prefeito Municipal =